



PREGÃO 90031/2025 – Papeis

ESCLARECIMENTOS

Nº 1

QUESTIONAMENTO:

A empresa **S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA | CNPJ 26.889.274/0001-77** solicita esclarecimento acerca do critério utilizado pelo órgão para comprovação das características técnicas exigidas para o papel toalha, especialmente **gramatura de 30g**, bem como **maciez, resistência, absorção, cor e tamanho**.

O edital estabelece tais requisitos, porém **não determina a forma de comprovação técnica** pelas licitantes. Esclarecemos que essas propriedades **não podem ser aferidas por mera declaração da empresa participante**, pois tratam-se de atributos que dependem de **métodos de ensaio padronizados**, executados em ambiente técnico-laboratorial.

Ressaltamos que existe norma específica que disciplina exatamente esses elementos:

ABNT NBR 15464-7 – Produtos de papel para fins sanitários – Parte 7: Toalha de papel de folha simples interfolhada institucional – Classificação, que trata das características mensuráveis do papel toalha, incluindo, entre outras:

- gramatura;
- resistência (seca e úmida);
- capacidade de absorção;
- tempo de absorção;
- maciez;
- dimensões e demais propriedades físicas.

Assim, considerando que a própria Administração exige características técnicas específicas, mas **não exige a apresentação de laudo ou documento de conformidade** conforme a referida norma, torna-se necessária a adequação ou esclarecimento, a fim de evitar **subjetividade no julgamento**, em violação aos princípios previstos na **Lei 14.133/2021**, especialmente:

- **art. 5º** – objetividade, isonomia e transparência;
- **art. 11, caput** – julgamento baseado em critérios previamente estabelecidos;
- **art. 37** – necessidade de critérios objetivos e verificáveis para avaliação das propostas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre **como o órgão pretende aferir e comprovar** tais características de forma objetiva, já que **somente laudos emitidos conforme a ABNT NBR 15464-7** permitem a comprovação técnica efetiva dos requisitos exigidos.

Sem essa definição, o julgamento pode se basear exclusivamente na palavra da empresa vencedora, comprometendo a segurança do certame e a observância da legislação aplicável.

RESPOSTA:

A comprovação de atendimento à norma ABNT NBR 15464, bem como para as demais citadas no item 4.1.2 do Termo de Referência, deverá ser por apresentação de meios idôneos, emitidos por empresas certificadoras, como por exemplo laudos, certificados, ensaios.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Carolina Ragni da Silva Pacheco

Pregoeira

Esclarecimento Pregão eletrônico 90031/2025

1 mensagem

QUALITYY CORPORATION - LEONARDO QUINTANILHA <leonardo@qualityy.com.br>
Para: licitacao@trt9.jus.br

2 de dezembro de 2025 às 22:45

A empresa **S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA | CNPJ 26.889.274/0001-77** solicita esclarecimento acerca do critério utilizado pelo órgão para comprovação das características técnicas exigidas para o papel toalha, especialmente **gramatura de 30g**, bem como **maciez, resistência, absorção, cor e tamanho**.

O edital estabelece tais requisitos, porém **não determina a forma de comprovação técnica** pelas licitantes. Esclarecemos que essas propriedades **não podem ser aferidas por mera declaração da empresa participante**, pois tratam-se de atributos que dependem de **métodos de ensaio padronizados**, executados em ambiente técnico-laboratorial.

Ressaltamos que existe norma específica que disciplina exatamente esses elementos:

★ **ABNT NBR 15464-7 – Produtos de papel para fins sanitários – Parte 7: Toalha de papel de folha simples interfolhada institucional – Classificação**, que trata das características mensuráveis do papel toalha, incluindo, entre outras:

- gramatura;
- resistência (seca e úmida);
- capacidade de absorção;
- tempo de absorção;
- maciez;
- dimensões e demais propriedades físicas.

Assim, considerando que a própria Administração exige características técnicas específicas, mas **não exige a apresentação de laudo ou documento de conformidade** conforme a referida norma, torna-se necessária a adequação ou esclarecimento, a fim de evitar **subjetividade no julgamento**, em violação aos princípios previstos na **Lei 14.133/2021**, especialmente:

- **art. 5º** – objetividade, isonomia e transparência;
- **art. 11, caput** – julgamento baseado em critérios previamente estabelecidos;
- **art. 37** – necessidade de critérios objetivos e verificáveis para avaliação das propostas.

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre **como o órgão pretende aferir e comprovar** tais características de forma objetiva, já que **somente laudos emitidos conforme a ABNT NBR 15464-7** permitem a comprovação técnica efetiva dos requisitos exigidos.

Sem essa definição, o julgamento pode se basear exclusivamente na palavra da empresa vencedora, comprometendo a segurança do certame e a observância da legislação aplicável.

Atenciosamente,
Regards.



Leonardo Quintanilha (Mr.)
Gerente Comercial
Office: + 55 22 2764-2081 / contato direto: +55 22 98846-9253